



PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO Nº 100/CONV/2024

I – DADOS DOS PARTICIPES

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço: Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site: www.cohapar.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
CPF 336.537.719-00			Cargo: Diretor-Presidente	
Nome do Responsável LUIS ANTÔNIO WERLANG				
CPF 033.097.759-84			Cargo: Diretor de Programas e Projetos	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CNPJ/MF 00.360.305/0001-04	
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4	Município Brasília	UF DF	CEP 70092-900	Telefone 41 3223-2241
Web site: www.caixa.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gilberto.luz@caixa.gov.br	
Nome do Responsável GILBERTO ONOFRE DA LUZ				
RG: 1733389-SESP/SC	CPF 611.478.509-68	Cargo Superintendente de Rede		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objetivo viabilizar a contratação e a produção de até 1045 unidades habitacionais em áreas rurais no Estado do Paraná, referentes a propostas selecionadas por meio da Portaria MCID nº 354, de 9 de abril de 2024, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Rural, através da concessão de subvenção no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade habitacional por parte da COHAPAR e da gestão financeira dos recursos a ser realizada pela Caixa Econômica Federal.

§1: Fazem jus à subvenção somente as propostas selecionadas relacionadas no ANEXO I do presente Instrumento;

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A atuação do Estado do Paraná junto ao Programa Minha Casa Minha Vida - Rural tem a finalidade de possibilitar a agricultores familiares, trabalhadores rurais e comunidades tradicionais, como quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, silvicultores, aquicultores, ribeirinhos e indígenas, o acesso à moradia digna no campo. Com a

construção de novas moradias, o objetivo é possibilitar a permanência da população no meio rural e seu desenvolvimento econômico e social.

A formalização deste instrumento visa garantir que os recursos da subvenção sejam disponibilizados e aplicados seguindo os mesmos critérios definidos para as liberações dos valores oriundos do OGU nos termos da Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023, visando à produção das unidades habitacionais das propostas selecionadas indicadas no ANEXO I do presente instrumento.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Quantitativa: A produção de até 1045 unidades habitacionais rurais, conforme relação de propostas selecionadas através da Portaria MCID nº 743, de 20 de julho de 2023 indicadas no ANEXO I do presente instrumento;

Qualitativas: Combater o déficit habitacional do Estado do Paraná, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda; possibilitar a permanência da população no meio rural e seu desenvolvimento econômico e social.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Indicar, previamente, à Caixa, as propostas selecionadas aptas a receberem os recursos de subvenção objeto do presente CONVÊNIO;
- b) Aportar o valor da subvenção em conta específica do empreendimento, junto ao Agente Financeiro, até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade habitacional das propostas aprovadas listadas no ANEXO I;
- c) Responsabilizar-se pela aferição da correta aplicação dos recursos creditados em conta de sua titularidade na CAIXA e realizar verificações amostrais nas operações realizadas, sempre que necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente CONVÊNIO.
- e) Ao término do prazo de vigência do presente instrumento, assim como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, comunicar formalmente à CAIXA, com antecedência mínima de 60 dias, solicitando o desbloqueio de eventuais saldos de recursos estaduais, inclusive os decorrentes de rendimentos financeiros;
- f) Acompanhar os relatórios de execução das obras aprovadas, mesmo quando eventualmente não figure como Entidade Organizadora do projeto, com objetivo de supervisionar a aplicação dos recursos aportados pela COHAPAR;

Caberá à **CAIXA**:

- a) Destinar os recursos aportados pela COHAPAR exclusivamente na efetiva realização dos objetivos deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela liberação dos recursos, observando o disposto neste CONVÊNIO e dos critérios definidos para as liberações dos valores oriundos do OGU nos termos da Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023;
- c) Realizar análise e enquadramento dos beneficiários por intermédio da verificação das informações cadastrais e financeiras dos candidatos;

- d) Acompanhar a execução das obras e serviços de produção ou melhoria habitacional com base em relatórios fotográficos georreferenciados de acompanhamento da execução de obras, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, e PLSSs, apresentados pela EO.
- e) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente CONVÊNIO.
- f) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação de recursos;
- g) Encaminhar à COHAPAR Relatório de Acompanhamento das Operações decorrentes deste CONVÊNIO, no qual deverão constar todas as propostas contratadas, identificando o Termo de Cooperação e Parceria, a data da operação, número de unidades habitacionais contratadas e município.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Informar à CAIXA as propostas selecionadas aptas a receberem os recursos de subvenção objeto do presente CONVÊNIO	COHAPAR	1º mês	1º mês
Aportar o valor da subvenção em conta específica do empreendimento, junto ao Agente Financeiro, até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade habitacional das propostas aprovadas listadas no ANEXO I;	COHAPAR	1º mês	2º mês
Realizar análise e enquadramento dos beneficiários por intermédio da verificação das informações cadastrais e financeiras dos candidatos;	CAIXA	1º mês	2º mês
Liberar os recursos da subvenção, observando o disposto neste CONVÊNIO e dos critérios definidos para as liberações dos valores oriundos do OGU nos termos da Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023;	CAIXA	1º mês	24º mês
Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação de recursos;	CAIXA	1º mês	24º mês
Acompanhar a execução das obras e serviços de produção ou melhoria habitacional com base em relatórios fotográficos georreferenciados de acompanhamento da execução de obras, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, e PLSSs, apresentados pela EO.	CAIXA	1º mês	24º mês
Encaminhar à COHAPAR Relatório de Acompanhamento das Operações decorrentes deste CONVÊNIO, no qual deverão constar todas as propostas contratadas, identificando o Termo de Cooperação e Parceria, a data da operação, número de unidades habitacionais contratadas e município.	CAIXA	1º mês	24º mês
Acompanhar os relatórios de execução das obras aprovadas, mesmo quando eventualmente não figure como Entidade Organizadora do projeto, com objetivo de supervisionar a aplicação dos recursos aportados pela COHAPAR;	COHAPAR	1º mês	24º mês

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A

AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Os responsáveis pela fiscalização deverão elaborar um relatório ao final da vigência do presente instrumento no qual deverá constar o número de unidades habitacionais concluídas por proposta selecionada.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do CONVÊNIO, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatório final elaborado ao final da vigência do presente instrumento.

IX - MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

ANEXO I – Relação de propostas do PMCMV – Rural para construção de moradias no Estado do Paraná selecionadas e aptas a receberem subenção estadual visando à produção de unidades habitacionais.

X - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente CONVÊNIO serão feitos pela COHAPAR, através dos colaboradores CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO e KLEIRY DE PAULA e pela CAIXA, na pessoa do(a) Sr(a). VALDEMIR MARTINS e GESSICA TATIANA LEAL.

XI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE LUIZ
LANGE:33653771900
Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ LANGE:33653771900
Dados: 2024.12.10 09:54:21 -03'00'

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

LUIS ANTONIO
WERLANG:03309775984
Assinado de forma digital por
LUIS ANTONIO
WERLANG:03309775984
Dados: 2024.12.10 08:47:44 -03'00'

Luiz Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

GILBERTO ONOFRE
DA LUZ:61147850968
Assinado de forma digital por
GILBERTO ONOFRE DA
LUZ:61147850968
Dados: 2024.12.11 16:25:22 -03'00'

Gilberto Onofre da Luz
Superintendente de Rede CAIXA